ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Encontrão Municipal dos Idosos já se consolidou como um evento tradicional em Cunhataí, sempre presente nas comemorações da emancipação político-administrativa do município, que é um marco significativo na história e identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. Por isso, a presença de um grupo musical de referência, preferencialmente uma orquestra – estilo mais querido pela população idosa – é indispensável para enriquecer e animar ainda mais esse evento especial. Portanto, diante da importância de valorizar a cultura e a história de Cunhataí, assim como o público idoso que reside em nosso município, a inclusão de uma atração musical se torna fundamental para garantir que este evento, parte das comemorações dos 31 anos de emancipação político-administrativa, seja verdadeiramente memorável, autêntico e significativo para todos os presentes.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente intenção de contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí para o exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública e às necessidades previamente identificadas pelos órgãos demandantes. Assim, a contratação observa o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com as ações administrativas programadas para o exercício, de modo a assegurar a adequada gestão dos recursos públicos, a eficiência da atuação administrativa e o atendimento do interesse público.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente. **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina. **Obs.:** Caso a certidão seja positiva, apresentar plano de recuperação judicial, aprovado judicialmente. **4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Declaração Unificada, atestando: **1.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; **2.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; **3.** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. **4.** que conhece as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **5.** que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. **6.** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **7.** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; **8.** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; **9.** que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação; **10.** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **5. Quanto à idoneidade:** **a)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).	
LEVANTAMENTO DE MERCADO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade de contratação de atração musical destinada ao Encontro Municipal de Idosos, bem como verificar a adequação da solução pretendida sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Durante a pesquisa, constatou-se a existência de diversas bandas e grupos musicais aptos à realização de apresentações em eventos públicos. Todavia, as opções disponíveis apresentam diferenças substanciais quanto ao estilo musical, reconhecimento perante o público, estrutura técnica oferecida, qualidade dos equipamentos de sonorização e iluminação, experiência na execução de eventos de grande porte e capacidade operacional para atender às exigências específicas da Administração Municipal. No caso em análise, a necessidade administrativa não se restringe à realização de uma apresentação musical, abrangendo também o fornecimento de estrutura completa de sonorização, iluminação profissional, painel de LED e demais equipamentos necessários ao evento, os quais permanecerão disponíveis para utilização durante toda a programação, inclusive por outras atrações e atividades promovidas pelo Município. Tal circunstância evidencia que a solução pretendida possui características específicas que extrapolam a simples contratação de uma banda. Ademais, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, a escolha da atração está diretamente relacionada à sua identidade artística, notoriedade, repertório, aceitação pelo público-alvo e adequação ao perfil do evento, características estas de natureza singular que impedem a comparação objetiva entre artistas ou bandas exclusivamente sob o critério do menor preço. Cada atração possui atributos próprios, não sendo possível estabelecer equivalência plena entre diferentes apresentações artísticas. Nesse contexto, o levantamento de mercado teve por objetivo identificar soluções aptas a satisfazer o interesse público e verificar a compatibilidade do valor da contratação com aqueles praticados em apresentações de porte e características semelhantes. A análise realizada demonstrou que a **Super Banda 0800 Ltda.** reúne os requisitos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, possuindo experiência comprovada na realização de eventos públicos, estrutura compatível com as exigências da Administração e valor condizente com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de mesma natureza. Diante do exposto, conclui-se que a solução escolhida se revela a mais adequada para atender às necessidades do Município, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a realização de evento com elevado padrão de qualidade, apto a proporcionar entretenimento, integração social e plena satisfação ao público participante.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução proposta consiste na contratação de atração musical para apresentação artística durante o **Encontro Municipal de Idosos**, promovido pelo Município de Cunhataí, contemplando, de forma integrada, a realização do show musical e o fornecimento da estrutura técnica necessária à adequada execução da apresentação e ao atendimento da programação do evento. A contratação compreende a apresentação da **Super Banda 0800 Ltda.**, incluindo os serviços e equipamentos necessários à realização do espetáculo, especialmente estrutura profissional de sonorização, iluminação e painel de LED, bem como a disponibilização dos equipamentos para utilização durante as demais atrações integrantes da programação, conforme as necessidades definidas pela Administração. A solução foi dimensionada considerando não apenas a realização da apresentação artística, mas o conjunto de condições técnicas e operacionais necessárias para assegurar a adequada execução do evento, abrangendo a disponibilização, montagem, operação e suporte dos equipamentos de áudio,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

iluminação e recursos visuais, de modo a garantir qualidade técnica, segurança, continuidade e compatibilidade com as demais atividades programadas. A escolha da atração artística decorre de suas características próprias, identidade musical, repertório, experiência profissional e reconhecimento perante o público, aspectos que se mostram compatíveis com a finalidade do Encontro Municipal de Idosos e com o perfil do público participante. Tais características possuem natureza eminentemente artística e não são passíveis de padronização ou comparação objetiva com outras atrações, uma vez que diferentes artistas e bandas não constituem soluções perfeitamente substituíveis entre si. Nesse contexto, a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição decorre, no caso, da própria natureza do objeto, considerando que a Administração não busca simplesmente contratar qualquer apresentação musical, mas uma atração artística específica, cuja identidade, características e reconhecimento constituem elementos determinantes para o atendimento da finalidade pública pretendida. Ressalta-se que a inexigibilidade não decorre exclusivamente da existência de diversas atrações musicais no mercado, mas da **inviabilidade de competição para a escolha da atração artística específica**, diante da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos capazes de permitir a substituição ou comparação equivalente entre diferentes artistas quanto à identidade, repertório, estilo, aceitação do público e demais características inerentes à atividade artística. Além disso, a solução escolhida apresenta vantagem operacional para a Administração, na medida em que a contratação contempla não apenas a apresentação musical, mas também estrutura técnica compatível com o evento, incluindo sonorização, iluminação e painel de LED, com possibilidade de utilização desses equipamentos pelas demais atrações previstas na programação. Dessa forma, evita-se a fragmentação desnecessária da contratação e assegura-se maior integração, compatibilidade técnica e eficiência na execução do evento. O levantamento de mercado realizado demonstrou, ainda, a existência de outras atrações musicais disponíveis, porém evidenciou diferenças quanto à estrutura oferecida, experiência em eventos públicos, características artísticas e capacidade de atendimento integral às necessidades da Administração. A solução escolhida mostrou-se, portanto, tecnicamente adequada e compatível com o porte e os objetivos do evento, tendo sido igualmente realizada a análise da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados em contratações de natureza semelhante, em observância ao dever de justificativa de preço previsto na legislação aplicável. Assim, a solução como um todo mostra-se adequada ao interesse público, por reunir em uma única contratação a atração artística pretendida e a estrutura técnica necessária à sua execução, assegurando maior eficiência operacional, qualidade na prestação dos serviços, compatibilidade entre os equipamentos e atendimento integral às necessidades do Município. Diante das características do objeto, da natureza personalíssima da escolha artística, da inviabilidade de competição e do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela **adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, desde que devidamente comprovados nos autos os requisitos legais relativos à consagração da atração, à exclusividade de representação, quando aplicável, à justificativa da escolha e à compatibilidade do preço, preservando-se, assim, a legalidade, a motivação, a eficiência, a economicidade e o interesse público.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi estabelecida mediante metodologia baseada na análise das características e necessidades específicas do evento,	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

considerando a programação prevista, o formato da atividade, o período estimado de duração da apresentação artística e os recursos necessários à sua adequada execução. Para o dimensionamento, foram utilizados como parâmetros de referência os dados e experiências decorrentes de edições anteriores do Encontro Municipal de Idosos de Cunhataí/SC, especialmente quanto à duração das apresentações artísticas e à estrutura técnica usualmente necessária para a realização do evento. Também foi considerada a programação prevista para a edição atual, de modo a compatibilizar os quantitativos estimados com a efetiva necessidade da Administração. A metodologia adotada buscou assegurar que os quantitativos fossem suficientes para o atendimento integral da demanda, evitando-se tanto a subestimação, que poderia comprometer a execução do evento, quanto a superestimativa, que poderia resultar em contratação de recursos superiores à necessidade administrativa. Com base nos critérios acima, **a estimativa adotada consiste na contratação de 01 (uma) apresentação artística da Super Banda 0800 Ltda., com duração estimada de 04 (quatro) horas, incluindo a disponibilização da estrutura técnica necessária à execução do show, compreendendo sonorização, iluminação, painel de LED e os respectivos equipamentos e profissionais necessários à montagem, operação e desmontagem da estrutura, conforme as especificações definidas pela Administração.** Assim, o quantitativo estimado corresponde a **01 (uma) unidade de apresentação artística**, dimensionada de acordo com a programação do Encontro Municipal de Idosos e suficiente para atender à necessidade identificada, constituindo o quantitativo-referência para a presente contratação.	
ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa dos valores da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no artigo 23, § 4º, e no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços habitualmente praticados pela artista em apresentações de características semelhantes. Para fins de comprovação da razoabilidade do preço, foram analisadas notas fiscais referentes a apresentações anteriormente realizadas pela **Super Banda 0800**, cujos valores constituem parâmetro idôneo para aferição da compatibilidade da proposta apresentada ao Município de Cunhataí/SC, conforme demonstrado na tabela a seguir:	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Entidade	Comprovação	Valor
Alex Mateus Kerber-ME - RS	NFS-e 65	R$ 25.000,00
Mitra Diocesana de Joaçaba - SC	NFS-e 97	R$ 23.920,00
Jeferson Cristiano Lessinger - RS	NFS-e 86	R$ 70.000,00
Associação Comunitária e Cultural de Marata - RS	NFS-e 73	R$ 28.000,00

Para o Município de Cunhataí/SC, a proposta comercial apresentada corresponde ao valor de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**.

Da análise comparativa dos documentos fiscais apresentados, verifica-se que o valor ofertado se encontra plenamente compatível com aqueles habitualmente praticados pela artista em contratações de objeto semelhante, situando-se, inclusive, dentro da faixa de preços regularmente adotada em apresentações realizadas para entidades públicas e privadas.

Cumpre destacar que o valor da contratação de apresentações artísticas não é uniforme, podendo sofrer variações em razão de diversos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a disponibilidade da agenda da artista, a data e o horário do evento, o tempo de duração da apresentação, a estrutura técnica disponibilizada, a quantidade de profissionais envolvidos, as especificações dos equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED, as despesas com transporte, logística, alimentação,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

hospedagem, montagem e desmontagem da estrutura, bem como a distância entre a sede da contratada e o local de realização do evento. No caso concreto, a proposta contempla, além da apresentação musical com duração de até quatro horas, o fornecimento de estrutura técnica completa de sonorização, iluminação profissional, painel de LED e disponibilização dos equipamentos para utilização pelas demais atrações da programação oficial do evento, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto. Ressalta-se, ainda, que a Super Banda 0800 possui sede no Estado do Rio Grande do Sul, região reconhecida como um dos principais polos de preservação e difusão da música germânica tradicional, gênero artístico que guarda estreita relação com a formação histórica e cultural da população do Município de Cunhataí/SC e de toda a região Oeste catarinense, fortemente influenciada pela colonização de origem alemã e pela migração de famílias provenientes do Estado do Rio Grande do Sul. Tal circunstância evidencia a adequação da atração artística ao perfil cultural do evento e ao público participante. Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que o valor de **R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** se revela compatível com os preços habitualmente praticados pela artista para apresentações de natureza equivalente, atendendo aos requisitos de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, resta devidamente demonstrada a adequação do preço contratado, não havendo indícios de sobrepreço ou de incompatibilidade com os valores de mercado praticados pela própria artista em contratações similares.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui medida a ser considerada pela Administração, desde que se mostre técnica e economicamente viável e não resulte em prejuízo à eficiência da contratação, à economia de escala ou à adequada execução do objeto. No presente caso, após análise das características e da natureza da solução pretendida, conclui-se pela **não adoção do parcelamento**, uma vez que o objeto consiste na contratação de **01 (uma) apresentação artística**, compreendendo, de forma integrada, a prestação do serviço musical e a disponibilização da estrutura técnica necessária à realização do evento, incluindo sonorização, iluminação e painel de LED. A divisão da contratação em parcelas distintas não se mostra tecnicamente recomendável, tendo em vista a existência de relação de complementaridade e interdependência entre a apresentação artística e a estrutura técnica que lhe dá suporte. A contratação conjunta permite assegurar a compatibilidade dos equipamentos, a adequada operação técnica, a responsabilidade integrada pela execução e a continuidade da prestação, evitando riscos de incompatibilidade entre diferentes fornecedores. Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos e operacionais, bem como eventual comprometimento da qualidade e da eficiência da execução do evento, sem que se identifique, no caso concreto, benefício econômico ou técnico que justifique a divisão do objeto. Dessa forma, considerando a natureza unitária da solução, a interdependência entre os serviços e equipamentos que a compõem, bem como a necessidade de garantir sua execução integrada e adequada, **mostra-se inviável e desvantajoso o parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser realizada em **parcela única**, abrangendo todos os serviços e recursos necessários à plena execução da apresentação artística.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Após análise do objeto e das condições necessárias à sua execução, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à presente demanda.	**NÃO** Mas se não responder, precisa

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratação pretendida possui natureza autônoma e compreende integralmente os serviços necessários à realização da apresentação musical, incluindo a disponibilização da estrutura técnica prevista no objeto, não dependendo da celebração de outros contratos para sua adequada execução. Do mesmo modo, não estão previstas, no âmbito desta contratação, outras contratações futuras que possuam relação de dependência técnica ou operacional com a apresentação musical objeto deste processo. Eventuais demais atividades ou serviços relacionados à programação do evento, caso necessários, constituem demandas distintas da Administração e não condicionam a execução do objeto ora pretendido. Assim, conclui-se que **não existem contratações correlatas e/ou interdependentes** a serem consideradas para fins de planejamento ou execução da presente contratação.	justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada realização do **Encontro Municipal de Idosos**, mediante a disponibilização de atração musical compatível com o perfil do evento e com as características do público participante, contribuindo para o cumprimento de sua finalidade de integração, convivência e promoção de atividades de lazer e cultura. Espera-se, por meio da contratação da **Super Banda 0800 Ltda.**, proporcionar programação artística de qualidade, adequada ao público-alvo, promovendo ambiente de confraternização, entretenimento e integração entre os participantes, de forma a contribuir para o êxito do evento e para a satisfação da comunidade atendida. Além da apresentação artística, pretende-se garantir a disponibilização de estrutura técnica adequada, compreendendo os equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED necessários à execução do espetáculo e ao suporte das demais atividades previstas na programação, assegurando qualidade técnica, organização e continuidade do evento. Sob a perspectiva administrativa, a contratação busca proporcionar **eficiência na execução, adequada utilização dos recursos públicos, segurança operacional e compatibilidade entre a atração artística e a estrutura técnica**, reduzindo riscos de falhas, interrupções ou incompatibilidades que possam comprometer a realização do evento. Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização de um evento organizado, seguro e adequado às finalidades institucionais do Município, com oferta de programação artística de qualidade e estrutura compatível com a demanda, promovendo a integração social, o lazer e a valorização dos idosos participantes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada formalização e execução da contratação, observando os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Inicialmente, deverão ser concluídas as etapas de instrução do processo de contratação direta, com a juntada e conferência da documentação necessária, incluindo a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis, a justificativa da escolha da atração artística, a demonstração da inviabilidade de competição e a comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em observância aos requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação. Deverá, ainda, ser realizada a análise e aprovação da documentação pelos setores competentes, bem como a verificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente à despesa decorrente da contratação, com a correspondente indicação da dotação orçamentária. Previamente à assinatura do instrumento contratual, a Administração deverá promover a conferência da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada, mantendo nos autos os respectivos comprovantes atualizados, quando exigíveis.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Também deverão ser definidos e formalizados os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à realização da apresentação artística, à disponibilização da estrutura técnica contratada e ao atendimento das condições e horários estabelecidos pela Administração. Por fim, deverão ser adotadas as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a adequada realização do evento, especialmente quanto à definição do local, data, horário, acesso ao espaço e articulação com os responsáveis pela programação, sem que se identifique, para a presente contratação, necessidade de capacitação específica dos servidores, considerando que a execução do serviço artístico e a operação da estrutura técnica serão de responsabilidade da contratada. Concluídas as providências acima e estando devidamente instruído o processo, poderá ser formalizada a contratação, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.	
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de apresentação artística, com disponibilização de estrutura de sonorização, iluminação e painel de LED, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução contratual. Eventuais impactos estão relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos, à geração de resíduos decorrentes da montagem, realização e desmontagem da estrutura, bem como ao deslocamento e transporte dos equipamentos até o local do evento. Como medidas de caráter preventivo e mitigador, a contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos, especialmente de energia elétrica, mantendo os equipamentos ligados somente durante os períodos necessários à montagem, passagem de som, apresentação e demais atividades previstas, evitando consumo desnecessário. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados equipamentos de iluminação e recursos audiovisuais com maior eficiência energética, bem como equipamentos em adequado estado de conservação, de modo a reduzir o consumo de energia e minimizar a ocorrência de falhas durante a execução do serviço. Quanto à geração de resíduos, a contratada deverá manter o local de montagem e desmontagem organizado, promovendo a coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais e resíduos eventualmente produzidos em decorrência de sua atuação, não sendo admitido o descarte irregular no local do evento ou em áreas públicas. Os materiais utilizados na montagem da estrutura deverão ser, sempre que possível, reaproveitados ou destinados à reciclagem, observadas as características de cada material e a legislação ambiental aplicável. Eventuais embalagens, materiais descartáveis ou resíduos provenientes diretamente da execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada ao término de suas atividades. No que se refere à logística reversa, **não se identifica, para o objeto em questão, a necessidade de adoção de procedimento específico de logística reversa**, uma vez que não haverá aquisição de bens permanentes ou fornecimento de produtos que, ao final de sua vida útil, estejam sujeitos a sistemas específicos de recolhimento e destinação. Os equipamentos empregados na prestação dos serviços permanecerão sob responsabilidade da contratada, cabendo-lhe o adequado gerenciamento, manutenção, transporte e destinação de seus próprios bens e resíduos. Dessa forma, as medidas ambientais previstas são compatíveis com a natureza e o porte da contratação e suficientes para prevenir ou minimizar os impactos ambientais eventualmente	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

decorrentes da execução do objeto, observando-se os princípios da sustentabilidade, da eficiência e do uso racional dos recursos públicos e naturais.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade administrativa identificada, as características do evento, o levantamento de mercado realizado, a solução definida, o dimensionamento da contratação e a análise de sua adequação técnica e econômica, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **adequada, necessária e compatível com o interesse público**. A solução proposta consiste na contratação da **Super Banda 0800 Ltda.** para realização de apresentação artística no **Encontro Municipal de Idosos**, incluindo a estrutura técnica necessária à execução do espetáculo, conforme as condições e especificações estabelecidas pela Administração. Considerando a natureza artística do objeto e as características próprias da atração escolhida, verifica-se a **inviabilidade de competição**, uma vez que a seleção está vinculada à identidade artística, repertório, características próprias e reconhecimento da atração perante o público, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre diferentes artistas ou bandas para a escolha pretendida. Nesse sentido, mostra-se juridicamente adequada a adoção da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente comprovados e mantidos nos autos todos os requisitos legais pertinentes, especialmente aqueles relacionados à consagração do artista ou grupo artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública, à forma de representação e exclusividade, quando aplicável, à justificativa da escolha e à compatibilidade do preço contratado. Dessa forma, diante dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, **posiciona-se favoravelmente à contratação da Super Banda 0800 Ltda. por inexigibilidade de licitação**, por se tratar de solução apta a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, contribuindo para a adequada realização do Encontro Municipal de Idosos e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Ressalva-se que a efetivação da contratação deverá observar integralmente a instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável, inclusive quanto à demonstração da inviabilidade de competição, à justificativa da escolha do contratado, à justificativa de preço, à comprovação da habilitação e qualificação exigidas e à autorização da autoridade competente.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUNICE MALLMANN
Data: 14/08/2026 11:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEUNICE MALLMANN
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44